



DECLARAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), declara que a (s) atividade (s) Econômica (s) formalizada (s) pela pessoa jurídica foram analisadas conforme Lei Complementar nº. 38 de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº. 232 de 21 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto 1.268 de 25 de janeiro de 2022, que foi alterado pelo Decreto nº. 1.585 de 21 de dezembro de 2022, que regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências.

**Esta declaração NÃO DISPENSA O LICENCIAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL nos termos da Resolução CONSEMA nº 41/2021 PARA OS MUNICÍPIOS DESCENTRALIZADOS**

**Nome da Empresa:** ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA

**CNPJ:** 54.535.063/0001-71

**Localização:** RUA TRINTA E DOIS (LOT S CRUZ II), 277, SANTA CRUZ, 78077-010, CUIABA, SALA 201 BLOCO 09

Assim posto, as atividades listadas a seguir, desenvolvidas pelo empreendimento acima citado, passam a estar sujeitas pelo procedimento:

**Notas:**

1. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro do cadastro ambiental rural, além de obter a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável;
2. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis;
3. A presente declaração será válida enquanto perdurarem as características do empreendimento declaradas pelo responsável, haja vista que qualquer alteração deverá o licenciamento ser submetido a uma nova análise.



DECLARAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL**

**Código Descrição**

- 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte
- 9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais
- 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 8550-3/02 Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente



GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
SEMA